

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA  
FACULDADE DE DIREITO**

**WILIANY CANDIDA SANTOS AZANKI**

**MULHER NA POLÍTICA: OS PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS, O  
PRECONCEITO CULTURAL E O MACHISMO ESTRUTURAL**

**CAIAPÔNIA, GOIÁS**

**2022**

**WILIANY CANDIDA SANTOS AZANKI**

**MULHER NA POLÍTICA: OS PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS, O  
PRECONCEITO CULTURAL E O MACHISMO ESTRUTURAL**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do  
Curso de Direito da Universidade de Rio Verde –  
Campus Caiapônia como exigência parcial para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof<sup>º</sup>. Esp. Priscila R. Branquinho.

**CAIAPÔNIA, GOIÁS**

**2022**

Universidade de Rio Verde  
Biblioteca Luiza Carlinda de Oliveira  
Bibliotecário: Juatan Tiago da Silva – CRB 1/3158  
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – (CIP)

A984m Azanki, Wiliany Candida Santos

Mulher na política: os problemas contemporâneos, o preconceito cultural e o machismo estrutural. / Wiliany Candida Santos Azanki. — 2022.

33f. : il.

Orientadora: Profa. Esp. Priscila Rodrigues Branquinho.

Monografia (Graduação) - Universidade de Rio Verde - UniRV, Faculdade de Direito, 2022.

1. Mulher na política. 2. Problemas de gêneros. 3. Machismo. 4. Preconceito cultural. I. Branquinho, Priscila Rodrigues. II. Título.

CDD: 342.087

**WILIANY CANDIDA SANTOS AZANKI**

**MULHER NA POLÍTICA: OS PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS, O  
PRECONCEITO CULTURAL E O MACHISMO ESTRUTURAL**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Caiapônia, 20 de Junho de 2022.

**BANCA EXAMINADORA**

.....  
Prof.<sup>a</sup>. Esp. Priscila Rodrigues Branquinho  
Universidade de Rio Verde (UniRV)

.....  
Prof. Dr. Bruno Pereira Malta  
Universidade de Rio Verde (UniRV)

.....  
Prof. Dr. Fábio Lasserre Sousa Borges  
Universidade de Rio Verde (UniRV)

Dedico essa monografia para as mulheres que por tanto tempo não estiveram na paridade de direitos e agora encabeçam a luta para a plena igualdade de direitos entre os gêneros.

## **AGRADECIMENTOS**

Em um primeiro momento, direciono toda a minha gratidão a quem sempre me sustentou, o Deus da minha vida. Agradeço pelos bons momentos que nas mãos dele eu vivi, e ainda os maus momentos que nunca foram em vão, vez que por eles desenvolvi todo o aprendizado que hoje me guia. Gratidão tenho não só por todo o resultado de prestígio que tenho encontrado, mas também pela árdua caminhada que antecedeu a bonanza.

Agradeço a minha família, que por tanto tempo me ofereceram suporte para sempre ir além, desde a primeira jornada, em um curso anterior até o momento atual, do desafio do direito que me apresentei a enfrentar. Agradeço ainda, a todas as grandes mulheres que tive o prazer de conhecer ao longo da minha caminhada.

Pelo tema que escolhi, está claro o valor moral e pessoal que empreguei nesta temática e mais uma vez, deixo gratidão a uma grande mulher que me acompanhou e muito enriqueceu o meu trabalho, obrigado Priscila, minha orientadora. Estendo os cumprimentos ao professor Santiago, que tanto ponderou para alcançar este resultado que espero satisfazer a banca, mas já destaco o quão satisfatório foi o processo.

Por fim, devo enaltecer a gratidão que há a toda a sociedade caiaponiense que me escolheu para laborar em cargo eletivo no poder legislativo municipal e me oportunizou a defesa de seus direitos. É por eles que luto pelas causas sociais e neste caso pela representatividade política da mulher, que por tanto tempo foi suprimida em nosso país, que infelizmente difunde preconceito.

*A nossa maior glória não reside no fato de nunca cairmos, mas sim em nos sempre depois de cada queda.*

Oliver Goldsmith

## **RESUMO**

A presente obra apresenta como temática ‘Mulher na política: os problemas contemporâneos, o preconceito cultural e o machismo estrutural’, utilizando do método dedutivo e indutivo, direcionado ao objetivo geral de analisar as medidas legislativas tomadas pelo Estado, lograram êxito na equiparação da representatividade política entre os gêneros. Aos resultados buscou-se aferir a participação das mulheres em meio ao processo político, além de sua participação na vida pública. Ainda, realiza a busca de diagnosticar os efeitos reais dos mecanismos criados pelo legislador para mitigar a disparidade de gêneros em meio ao processo eleitoral. A conclusão passa pela análise dos gráficos estatísticos apresentados, que dimensionam com precisão a atual participação das mulheres na vida pública como um todo, ainda, firmando entendimento junto a jurisprudência pátria, de que a fiscalização é o mecanismo mais efetivo para assegurar o efeito prático das medidas adotadas pelo legislador.

Palavras-Chave: Mulher. Política. Disparidade. Gêneros. Cotas.

## **ABSTRACT**

The present work presents as the theme 'Women in politics: contemporary problems, cultural prejudice and structural chauvinism', using the deductive and inductive method, directed to the general objective of analyzing the legislative measures taken by the State, they were successful in the equality of representative politics between genders. The results sought to assess the participation of women in the midst of the political process, in addition to their participation in public life. It also seeks to diagnose the real effects of the mechanisms created by the legislator to mitigate the gender disparity in the midst of the electoral process. The conclusion goes through the analysis of the statistical graphs presented, which accurately measure the current participation of women in public life as a whole, still, establishing an understanding with the country's jurisprudence, that inspection is the most effective mechanism to ensure the practical effect of measures adopted by the legislator.

Keywords: Woman. Policy. Disparity. Genres. Percentage.

## **LISTA DE SIGLAS**

CF - Constituição Federal

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

ONU - Organização das Nações Unidas

STF - Supremo Tribunal Federal

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2 ATUAÇÃO E PERCEPÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA</b> .....	13
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS MULHERES NA POLÍTICA.....	13
2.2 DESIGUALDADE DE GÊNEROS NO PROCESSO ELEITORAL.....	14
<b>3 PROCESSO ELEITORAL</b> .....	16
3.1 PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER.....	17
<b>4. POLÍTICAS INSTITUCIONAIS PARA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER</b> .....	18
4.1 IMPLEMENTAÇÃO DE COTAS DE GÊNEROS NO PROCESSO ELEITORAL.....	19
4.1.1 Fraude à Cota de Gênero .....	20
4.2 PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES .....	21
<b>7 OBJETIVOS</b> .....	24
7.1 OBJETIVO GERAL .....	24
7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	25
<b>8 METODOLOGIA</b> .....	25
<b>9 ANÁLISES E DISCUSSÃO</b> .....	26
<b>10 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	29
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	31

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade se apresenta em constante evolução, e no que compreende a situação das mulheres perante a sociedade não é diferente. Junto a esta evolução, direitos passam a ser adquiridos e posteriormente novos postos da sociedade passaram a serem ocupados pelas mulheres, lugares que anteriormente não estavam ao alcance delas. Na política, encontra-se a atuação da mulher passando por uma adequação aos tempos modernos, e ainda que tenha figurado em importantes momentos históricos da política, hoje encontra um cenário cheio de interrogações. Norteados por esta premissa, o presente projeto se dirige ao ideal de compreender os fenômenos sociais que permeiam o universo dos direitos das mulheres.

A luta por direitos igualitários para as mulheres se estende ao longo do tempo, com aquisição e supressão de direitos em diversos momentos, em todos os campos do direito e com diferentes perspectivas sociais. Na busca por ofertar paridade ao processo eleitoral, o legislador se apega ao ideal de ofertar medidas que minimizem a desigualdade de gêneros que há no cenário político atual. A partir do exposto, questiona-se: as medidas legislativas de fomento à participação das mulheres na política apresentaram resultados concretos ao combate da desigualdade de gênero no cenário político?

Diante da problemática apresentada, levantou-se as seguintes hipóteses: I. As medidas adotadas pelo legislador se consolidam como ação suficiente para preservar e fortalecer a atuação feminina no cenário político nacional; II. A legislação responsável por equiparar os gêneros em meio ao processo eleitoral, apenas aferiu efeitos formais, mas precisa de maior rigidez para alcançar os efeitos materiais; III. As medidas legislativas impostas para conferir paridade ao processo político se apresentaram ineficientes ao combate do machismo estrutural, que ainda atrapalha a atuação das mulheres na política; IV. A quota de gênero apenas representa medida formal, haja vista que não demonstra resultado palpável.

O processo de evolução social se apresenta em constante evolução, migrando de ideais arcaicos para conhecer novas perspectivas que se adequem ao pensamento de um povo. Considerada esta perspectiva, torna-se importante acompanhar e compreender a necessidade de não se permitir que as instituições e normatizações não acompanhem o anseio popular, ora que no Estado democrático de direito, o anseio popular é diretriz basilar para a normatização que rege a sociedade.

Baseados pelo princípio da igualdade, ora constitucional, e de todas as perspectivas de equidade que permeiam a norma juridicamente imposta para harmonizar a sociedade, a busca por compreender o processo político e aferir as situações que culminam na discrepante atuação entre os gêneros, tanto pela perspectiva numérica quanto pela perspectiva de representação. Nesse sentido, o presente estudo direciona-se à importância de se conhecer a realidade das mulheres em meio a política, haja vista que recentes movimentações sociais convidam à incessante busca por paridade em todos os meios sociais e que este processo, denota-se ainda em fase de estruturação.

A presente pesquisa se atrela à necessidade de se estabelecer debate acerca dos direitos das mulheres, haja vista que em diversos momentos históricos estes foram suprimidos ou até mesmo nem existiram. Ainda, se reconhece a necessidade de cognição da atuação da mulher na política pelas outras perspectivas sociais, bem como o presente trabalho se apresenta, para aferir o quadro situacional da participação feminina na política nacional. Ademais torna-se útil ao delimitar ao público alvo, ora toda a comunidade acadêmica e mulheres que se atente à atuação da mulher na política, mas também estando ao alcance de toda a sociedade em geral. Logo, o estudo pretende demonstrar os caminhos que foram e estão sendo perseguidos e quais as soluções sociais inseridas em nosso ordenamento jurídico.

Finalmente, a presente monografia direciona a sua revisão de literatura em apresentar toda a referência bibliográfica que evidencia a participação da mulher na política, sua conquista de direitos ao longo da história, e posteriormente a análise destas informações serão conflitadas as hipóteses levantadas neste trabalho, debatendo a problemática e aferindo os resultados, perante os objetivos almejados na presente produção.

## 2 ATUAÇÃO E PERCEPÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA

Em um primeiro momento, antes de adentrar ao universo de direitos políticos adquiridos pelas mulheres, deve-se expor breve trecho conceitual quanto ao que é a política, e neste sentido conceituam Ferrari e Donini (2012, p. 57-74):

A palavra ‘política’ deriva do vocábulo grego *πολις*, cuja tradução latina é *civitas*. Como se sabe, na Grécia antiga, *πολις* era o nome dado a um modo de organização peculiar de uma comunidade. A peculiaridade dessa forma de organização entre os gregos decorria de esforços para mudar a maneira de se entender e ordenar a vida em sociedade. Tais esforços tornaram-se visíveis após as Guerras Persas (490-78 a.C.), aproximadamente coincidindo no tempo com o aparecimento da sofística e da filosofia. Essa transição estabeleceu a tendência de se relativizar o peso do costume tradicional (incluindo todas as suas crenças ancestrais e preconceitos) enquanto vetor determinante de identidades e de condutas moralmente valorizadas como boas.

A compreensão inicial firmada é de que a política é a ferramenta que é utilizada para se reger o Estado, e organizá-lo de maneira que haja uma harmonização social. Adequando as compreensões atuais de política, torna-se perceptível compreender que a política é organização da sociedade pela eleição de administradores e legisladores, responsáveis por defenderem os anseios sociais. Posto isto, vê-se que é neste processo que tratar-se-á da inserção das mulheres neste cenário que historicamente tenha sido predominantemente ocupado por homens e estas heranças resvalam nos períodos atuais.

### 2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS MULHERES NA POLÍTICA

Antes de relatar a evolução histórica dos direitos das mulheres na política é importante ressaltar que este processo se dá historicamente em um ambiente predominantemente masculino, vez que a organização política por muito esteve regida pelos homens e apenas nos períodos contemporâneos puderam alcançar as mulheres.

Partindo desta premissa, ainda que hoje os direitos das mulheres estejam protegidos pela Carta Magna pátria, ressalta-se que nem sempre foi assim, vez que na Constituição de 1824 não se havia previsão ou projeção da participação da mulher no cenário político, tendo como ponto fora da curva as relações de poder que permeavam o universo da família real. Ainda sobre o espectro constitucional, a Constituição da República de 1889, apenas retratou a filiação

ilegítima, ora na esfera patrimonial, o que não resultou em participação efetiva no processo político.

Na obra de Marinela (2016), se conhece sobre a evolução do direito ao voto, sendo primeira notícia histórica do ano de 1894, em Santos, no Estado de São Paulo, ainda que a norma foi derrubada no ano seguinte, posteriormente, no ano de 1905 três mulheres votaram em Minas Gerais. Em 1917, as mulheres passaram a ser admitidas nos serviços públicos. Nas palavras de Marques (2018), vê-se que este direito apenas foi assegurado através do Movimento Sufragista e sedimentado pelo Movimento Feminista, que teve início no século XIX. A partir deste momento se dava o primeiro passo para inserção das mulheres na política.

Marinela (2016) prossegue seu estudo e destaca um marco da participação das mulheres na política se deu em 1928, quando se elegeu a primeira prefeita, em Lages no Rio Grande do Norte. O voto feminino se consolidou como um direito em todo o país, no ano de 1932. No ano de 1933, Carlota de Queiroz é eleita a primeira deputada federal e participa da Assembleia Nacional Constituinte, marco que se destaca por apresentar paridade na confecção do texto constitucional de 1934.

Adiante, a constituição de 1946 ofertou alguns direitos às mulheres, dentre eles a licença-maternidade, iniciando o caminho até a igualdade de gênero, que se consolidou com a Carta Magna de 1988 que define em igualdade perante a lei e reafirma a igualdade de direitos e obrigações de homens e mulheres.

Um importante marco legal nos direitos das mulheres está no advento do Código Eleitoral (BRASIL, 1965), que esboçou em seu corpo um caráter de equidade, assim como se aduz do disposto no artigo 3º deste que concebeu que todo cidadão pode pretender ocupação a cargo eletivo, desde que se preserve as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade. Assim, restou uma mínima condição de equidade formal entre os gêneros na participação ao processo eleitoral, este que será o tema de abordagem do próximo tópico da presente pesquisa.

## 2.2 DESIGUALDADE DE GÊNEROS NO PROCESSO ELEITORAL

Para o desenvolvimento do presente estudo, que busca compreender as dificuldades da participação da mulher no processo eleitoral, e para nos direcionar a esta abordagem, torna-se importante compreender os debates acerca da disparidade entre os gêneros. Este debate

conduzirá grande parte da presente obra, vez que compreender a desigualdade entre os gêneros é caminho para conhecer as discrepâncias na participação entre os gêneros nas tomadas de decisão da vida pública. Tal temática reverbera em diversos campos sociais, não se situando apenas perante a realidade pátria. Mundialmente, tal tema é cotidianamente debatido em fóruns da Organização das Nações Unidas - ONU, e no relatório de 2011-2012 o tema foi amplamente debatido, como se apresenta no trecho:

O século passado viu uma transformação em direitos legais das mulheres, com os países em cada região ampliando o escopo dos direitos legais das mulheres. No entanto, para a maioria das mulheres do mundo as leis que existem no papel nem sempre se traduzem em igualdade e em justiça. Em muitos contextos, nos países ricos e pobres tanto, a infraestrutura da justiça - a polícia, os tribunais e o judiciário - está falhando com as mulheres, o que se manifesta em serviços de má qualidade e atitudes hostis das próprias pessoas cujo dever é cumprir os direitos das mulheres. Como resultado, embora a igualdade entre mulheres e homens seja um princípio garantido nas constituições de 139 países e territórios, leis inadequadas e lacunas legislativas, bem como estruturas de execução pobres e vastas lacunas de implementação fazem essas garantias promessas ocas, tendo pouco impacto sobre a vida e o dia-a-dia das mulheres. (ONU, 2012-2013).

Ainda, se torna imprescindível diagnosticar a disparidade que há entre os gêneros e para realizar tal, direciona-se o estudo a análise das estatísticas apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, como se apresenta:

**FIGURA 1** - Participação das mulheres na vida pública



Fonte: IBGE - Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil 2. ed, 2021.

Compreendida a desigualdade que há entre homens e mulheres em meio a tomada de decisões na vida pública e a participação destes em meio a sociedade, deve-se dirigir o presente estudo ao ramo específico e objeto desta pesquisa, sendo as consequências dessa disparidade em meio ao processo eleitoral, do qual trata-se a seguir.

### **3 PROCESSO ELEITORAL**

O ideal que norteia todo o processo eleitoral advém dos anseios difundidos na Carta Magna (BRASIL, 1988) em seu artigo 1º, parágrafo único, de que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes, estes que serão eleitos ou ainda poderão ser exercidos diretamente. Adiante, restou necessário apresentar um processo eleitoral que correspondesse ao anseio eleitoral que compreende os entes da federação, havendo uma divisão do processo eleitoral em ciclos de dois anos, em um desses ciclos se realiza as eleições ao cenário estadual e da União, no outro realiza-se às eleições estaduais.

Legalmente, esta organização em âmbito estadual se apresenta junto a Constituição Federal (1988), que dispôs sobre o Legislativo Estadual e Federal em seu artigo 27, que o número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponde ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

O referido dispositivo legal prossegue em dizer que será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, sendo aplicadas a estes as normas previstas na Carta Magna pátria, tais como a inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas. O dispositivo constitucional ainda se demonstrou cristalino sobre o regimento relativo às eleições ao Executivo Estadual, apresentando no artigo 28 da Carta Magna (1988) que a eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, será realizada no primeiro domingo do mês de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, e quando houver segundo turno, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse deverá ocorrer em 6 de janeiro do ano posterior.

Quanto à organização municipal, a Constituição Federal (1988) a realizou em seu capítulo IV, dispondo em seu artigo 29 que eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito deve se dar em até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, sendo realizada no

primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder. Quanto à posse, o texto legal dispõe que será no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ainda afirma que o número de Vereadores é proporcional à população do Município. A Constituição Federal ainda regeu o processo Eleitoral quanto ao Executivo Federal, tratando das eleições em âmbito federal, em seu artigo 77, veja-se:

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. (BRASIL, 1988).

Compreendidas algumas das importantes previsões legais quanto ao processo eleitoral, encaminha-se entendimento aos princípios que permeiam o universo político para prover proteção aos direitos das mulheres na política, e este será o objeto do próximo tópico a ser abordado na presente pesquisa.

### 3.1 PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER

Antes de tratar das políticas institucionais para proteção aos direitos da mulher, deve-se abordar alguns princípios que zelam pela proteção da mulher. O primeiro passo é relatar os anseios constitucionais que zelam por paridade de direitos entre os gêneros, dispendo em seu artigo 5º que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...] (BRASIL, 1988).

Desta feita, o dispositivo legal acima mencionado retrata o princípio base desta pesquisa, ora Princípio da Igualdade. Para enriquecer o presente debate, é salutar mencionar os ideais de Moraes, que sobre o referido princípio mencionou:

O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio Poder Executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situação idêntica. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social (MORAES, 2002, p. 65).

Uma outra perspectiva sobre o referido princípio, é oferecida por Nery Júnior (1999, p. 42), que menciona em sua obra que o princípio da igualdade pressupõe para oferecer tratamento isonômico às pessoas, deveria se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Outro importante marco aos direitos das mulheres foi representado pela Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, junho de 1993, dispondo no artigo 18 de sua Declaração que:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais [...] A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual [...] são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas [...]. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas (...), que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher (VIENA, 1993).

Compreendidos os princípios que estão inseridos junto ao ordenamento jurídico vigente, parte-se a uma breve compreensão das políticas institucionais realizadas pelo Estado para proteger os direitos das mulheres.

#### **4. POLÍTICAS INSTITUCIONAIS PARA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER**

Uma importante criação institucional, é a criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, correlata ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com o principal intuito de conceber a promoção da igualdade entre homens e mulheres, para assim combater o preconceito e a discriminação que sejam impostas na atuação da mulher em todos os campos sociais.

Sobre a importância das políticas institucionais, Mazur concebeu que,

Têm o potencial de mudar a relação entre as mulheres e o Estado e de serem os mais importantes meios de representação e participação das mulheres. Estes sistemas podem representar as mulheres e trazer as questões de igualdade de gênero para o debate, formulação e implementação de políticas públicas. Eles também podem representar as mulheres de forma descritiva ajudando representantes dos direitos das mulheres a entrar em arenas de decisão política. (MAZUR, 2005, p. 3).

Foi criado no ano de 2003, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, passando no ano de 2018 para a estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres foi criado no ano de 1985

pela Lei Federal nº 7.353 (1985). Inicialmente era atrelado ao Ministério da Justiça, sendo composto por um Conselho Deliberativo, Assessoria Técnica e Secretaria Executiva. A referida legislação ainda prevê a criação do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Com o passar do tempo, algumas mudanças foram percebidas, até que no ano de 1995 o Conselho Nacional foi reativado carecendo de estrutura administrativa e não havendo orçamento próprio. Posteriormente, no ano de 1997, se instaura o Programa Nacional de Promoção da Igualdade e Oportunidade na função pública, o Conselho Nacional passa a compor parte do Ministério da Justiça.

#### 4.1 IMPLEMENTAÇÃO DE COTAS DE GÊNEROS NO PROCESSO ELEITORAL

Em busca de minimizar as discrepâncias nas participações entre os gêneros, o legislador buscou empregar medida hábil que fosse capaz de inserir as mulheres no processo político, esta resposta hoje é conhecida como a cota de participação de gêneros. Assim, se apresentando como um percentual mínimo de participação de candidatas em meio as legendas apresentadas pelos partidos ao processo eleitoral. Ao apresentar uma nova normatização constitucional no ano de 1988, o legislador se apresentou atenta em direcionar equidade de direitos entre homens e mulheres, de maneira a não se prevalecer as desigualdades que anteriormente existiam. Ainda assim, a simples normatização não foi capaz de conferir paridade entre os gêneros em meio ao processo eleitoral, sendo necessário a criação de mecanismos para proteger e zelar pela participação das mulheres em meio à política.

A normatização da Cota de Gênero se deu no artigo 10, § 3º da Lei 9.504 do ano de 1997, o qual dispõe, *in verbis*:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). [...]

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (BRASIL, 1997).

A resposta conferida pelo legislador não é nula, vez que a obrigação sucede um caráter obrigatório de participação da mulher na política, mas ainda assim, um novo fenômeno eleitoral adveio desta nova obrigação, como trata-se ao longo do tópico a seguir.

#### 4.1.1 Fraude à Cota de Gênero

Junto ao adimplemento das cotas de gênero, como anteriormente apresentadas, inovou-se um novo e infeliz fenômeno eleitoral, que envolve diretamente a participação das mulheres. Tal fenômeno é a candidatura mediante fraude de mulheres aos partidos políticos, apenas com o intuito de cumprir os requisitos legais para participação no processo político e não efetivamente para cumprir o requisito que a lei almeja.

Diversos são os casos que se dão de forma livre, em muitos casos, as candidaturas de mulheres se apresentam como mera formalidade a ser adimplida em meio ao processo eleitoral, tal percepção gera naturalmente uma discrepância ainda maior entre os valores e aparato de campanha que a estas são reservados, justificando pelo óbvio o índice de mulheres eleitas.

Assim, adentra-se ao conceito de Crimes Eleitorais, para assim ser capaz de situar a fraude nas cotas de gêneros e suas posteriores consequências. Sobre estes crimes Gaspar dispõe:

A liberdade e a sinceridade a emoldurar o processo eleitoral, não só no momento da emissão do voto, mas em todas as etapas desse procedimento, conduzem naturalmente à questão do controle, envolvendo toda uma atividade de vigilância e, mais que isso, de imposição de medidas coercitivas destinadas a penalizar as condutas que, infringindo o aparato legal, visem à desconfiguração da vontade eleitoral expressa por intermédio da operação eleitoral em curso. Por isso admitem os especialistas, em consenso pacífico que toda a operação eleitoral resumir-se-ia a um leurre – mera ilusão, diante da ausência de um mecanismo de fiscalização eficiente, voltado a captar as irregularidades, fulminando os comportamentos acoimados de abusivos, com sanções rígidas no ensejo de assegurar a regularidade e a lisura a dominar o campo das disputas eleitorais. (GASPAR, 2014, p. 126).

A jurisprudência pátria atesta que tal fraude se consolida mediante robusta comprovação, ainda assim, os efeitos tem sido amplos, alcançando a todos os que da fraude se beneficiaram, neste caminho o Tribunal Superior Eleitoral - TSE, pacifica:

Caracterizada a fraude da cota de gênero, não se requer, para fim de perda de diploma de todos os candidatos que compuseram as coligações, prova incontestada de sua participação ou anuência, aspecto subjetivo que se revela imprescindível apenas para se impor ou não a eles inelegibilidade para eleições futuras. Em outras palavras, evidenciada conduta que comprometa a disputa eleitoral, quebrando a isonomia entre os candidatos, impõe-se cassar os registros ou diplomas de todos os beneficiários, cabendo ao órgão julgador definir sua atuação no ilícito apenas para fim de inelegibilidade, que possui natureza personalíssima" (TSE REspe nº 193-92/PI, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 4.10.2019).

Hoje, há um grande debate acerca da responsabilidade advinda destas fraudes em meio ao processo eleitoral, de maneira que os tribunais eleitorais têm divergido essas sanções de efeitos pessoais e sanções que denotam a punição coletiva, que conseqüentemente tem tido potencial de caçar chapas que tenham sido eleitas em processo eivados de fraude.

## 4.2 PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES

Ainda, é relevante compreender a participação da mulher enquanto no exercício do direito ao voto, vez que segundo dados do Cadastro Eleitoral, os resultados da participação feminina nas eleições municipais realizadas em 2016, apresentados pelo Tribunal Eleitoral que aferiu que 31,89% dos que se candidataram eram do gênero feminino. Computando, 2.148 concorrentes mulheres contra 14.411 homens, dado que pode demonstrar como se dá esta participação da mulher na política.

Ainda no ano de 2016, segundo dados do Cadastro Eleitoral, foram eleitas 7.803 vereadoras em todo o país, sendo 13,5% do total das vagas ao legislativo municipal. Quanto ao poder Executivo, vê-se que as mulheres foram eleitas apenas para governar apenas 11,6% das cidades do país. Posteriormente, o Cadastro Eleitoral informa que nas eleições do ano de 2018, dos 81 Senadores eleitos, apenas 13 eram mulheres e dos 513 Deputados Federais, apenas 51 eram mulheres. Nas assembleias legislativas, houve um aumento relevante, especificamente de 41%, passando de 114 na eleição de 2014 para 161 no ano de 2018. Em âmbito dos Estados da Federação, apenas uma mulher foi eleita, ressaltando que são 27 Estados.

O ano de 2020, representa o cenário mais atual e fidedigno à realidade política brasileira, e o estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas ajuda a compreender a representatividade feminina na política e na vida pública como um todo. Um primeiro cenário a ser considerado é a da participação da mulher na vida pública e nas tomadas de decisões, e nesta perspectiva a figura 1 apresenta gráfico que esclarece a discrepância que há entre os gêneros.

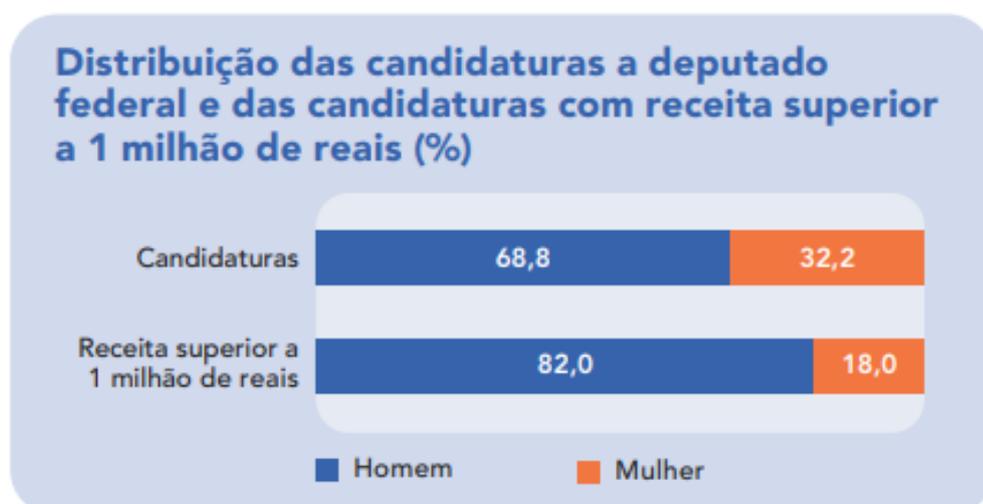
**FIGURA 1** - Participação das mulheres na vida pública



Fonte: IBGE - Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil 2. ed, 2021.

Outra importante situação discrepante quanto à participação política dos gêneros em meio ao processo eleitoral, evidenciando a diferença de percentual na participação nas candidaturas a cargos eletivos e também quanto a captação de recursos para realização destas campanhas.

**FIGURA 2** - Distribuição de candidaturas à Câmara dos Deputados e Recursos



Fonte: IBGE - Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil, 2. ed, 2021.

O referido estudo ainda retrata a situação da participação feminina na política em comparação a outros países, desta maneira os estudos estatísticos são instrumentos reflexivos à realidade administrada na política nacional, para comparação entre os diversos países listados, para que em momento posterior possa se conferir entendimento acerca das questões levantadas na presente pesquisa.

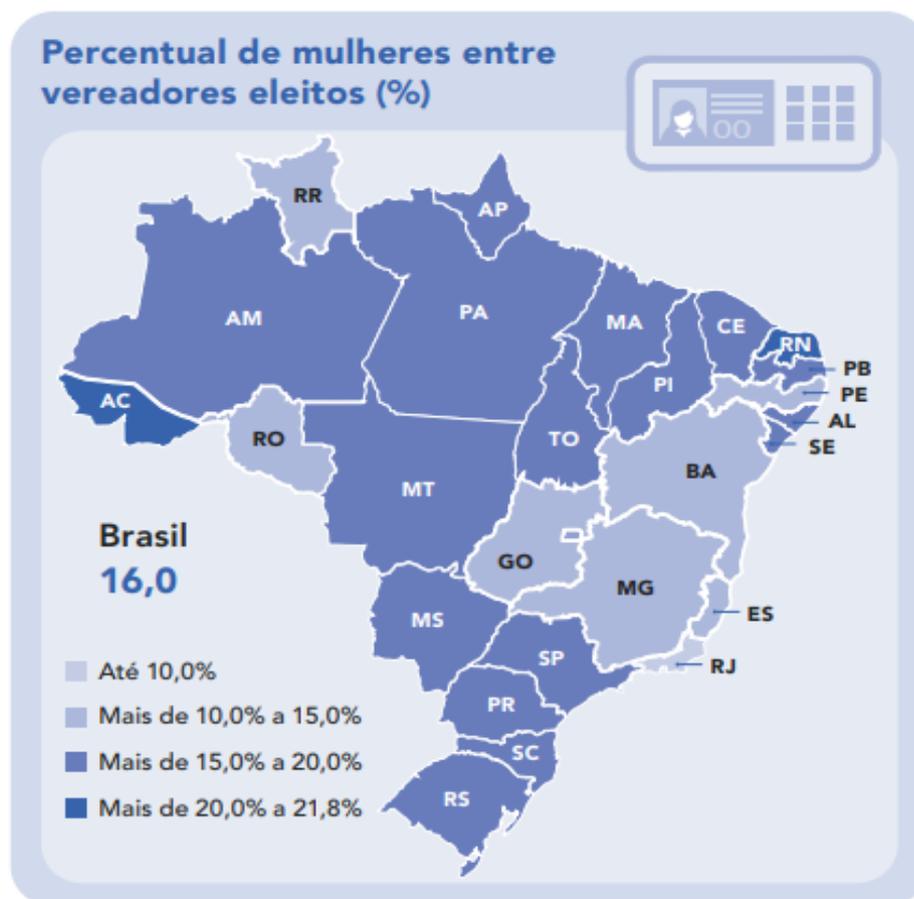
**FIGURA 1 - Participação das mulheres na vida pública**



Fonte: IBGE - Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil, 2. ed, 2021.

Na figura 4, há perceptível demonstração da quantidade de mulheres eleitas ao Poder Legislativo Municipal, e tal dado estatístico caminha junto a busca realizada pela presente pesquisa.

**FIGURA 1 - Participação das mulheres na vida pública**



Fonte: IBGE - Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil 2. ed. 2021.

O presente caminho estatisticamente demonstrado se direciona ao caminho de elucidção das questões apresentadas na presente pesquisa, vez que oferece lastro para fundamentação teórica a ser realizada. Desta maneira, demonstra-se que as tentativas empregadas pelo legislador para conferir paridade entre os gêneros não lograram o efeito material desejado e em diversos momentos, acaba por apenas apresentar mais uma burocracia, formalidade a ser adimplida em meio aos requisitos do processo eleitoral.

## 7 OBJETIVOS

### 7.1 OBJETIVO GERAL

Analisar se as medidas legislativas tomadas pelo Estado, lograram êxito na equiparação da representatividade política entre os gêneros.

## 7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Avaliar a atuação feminina na política, e sua ocupação nos cargos de liderança políticos;
- Analisar as medidas adotadas pelo Estado, tanto pela perspectiva política, quanto pela perspectiva de atuação pública;
- Aferir se há paridade entre os gêneros na participação ao processo eleitoral e na captação de recursos;
- Demonstrar se as medidas adotadas pelo legislador lograram êxito em alcançar paridade na representatividade de gêneros.

## 8 METODOLOGIA

O presente projeto de pesquisa foi realizado por meio do emprego dos métodos científicos: Dedutivo e Indutivo. Dedutivo, por analisar todo o ordenamento jurídico brasileiro atual para conhecer as condições legais referentes à temática proposta. E indutivo, vez que estabelecerá um norte de compreensão para perseguir uma premissa que venha a ser levantada posteriormente.

Quanto à sua natureza, nota-se que será uma pesquisa básica, que ainda que gere conhecimento não acaba por produzir resultados naturalísticos. Quanto aos seus objetivos, será pesquisa exploratória, vez que toma de uma incessante busca por informações para compreender a presente temática. Sobre a pesquisa exploratória Lakatos e Marconi dispõem:

São investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar conceitos. LAKATOS, MARCONI, 2012, p. 86).

No tocante à forma de abordagem, a pesquisa é qualitativa e sobre essa Minayo (2001) aduz que esta modalidade de pesquisa, considera um universo de significados e motivos, aspirações, que concebem um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos ao conhecimento de variáveis. Se atrelou em primeiro momento aos estudos de Antropologia e Sociologia, oferecendo um contraponto à pesquisa quantitativa dominante, tem difundido seu campo de atuação a áreas como a Psicologia e a

Educação. A pesquisa qualitativa é criticada por muitos, dado seu empirismo, pela subjetividade e pelo envolvimento emocional do pesquisador.

Quanto ao procedimento de pesquisa, é histórico por retomar os direitos das mulheres ao longo do tempo e estatístico, por atrelar o presente estudo às realidades factuais apresentadas pelos dados estatísticos esboçados ao longo da obra.

## 9 ANÁLISES E DISCUSSÃO

Inicialmente, para tratarmos quanto à participação das mulheres na política, deve-se nos ater ao conceito de política realizado por Ferrari e Donini (2012, p. 57-74), que concebeu que a palavra ‘política’ deriva do vocábulo grego, correspondente ao termo latim *civitas*. Em termos gerais, para melhor conhecer o objeto do presente estudo, há que se conhecer por política o processo de eleição por mandatos de representantes do povo para organizar e administrar a sociedade.

Direciona-se então ao estudo realizado por Marinela (2016), onde passou-se a compreensão da evolução da participação das mulheres em meio ao processo político. Um importante aspecto a ser compreendido é a simples análise das codificações legais, haja vista que as legislações passadas, tal como a de 1824 não apresentavam tratativa alguma quanto a projeção das mulheres em meio ao processo eleitoral.

Todavia, Marinela (2016) ressalta que com a mutação da norma, ora valores legais e a supressão desses dispositivos, os direitos das mulheres passaram a inserir-se ao escopo da norma constitucional, processo que se iniciou na normatização magna pátria de 1889 e se intensificou na Carta Magna Pátria vigente, ora Constituição da República Federativa de 1988, que se apresentou mais garantista quanto aos direitos das mulheres, que define em igualdade perante a lei e reafirma a igualdade de direitos e obrigações de homens e mulheres.

Adiante, direciona-se ao estudo realizado por Marinela (2016), esta que apresenta de maneira mais minuciosa a evolução da participação da mulher no processo eleitoral e político, destacando a evolução do direito ao voto, sendo primeira notícia histórica do ano de 1894, em Santos, no Estado de São Paulo, deixando de valer no ano seguinte. Ainda assim, tal direito voltou a ser observado no ano de 1905, onde três mulheres votaram em Minas Gerais. Em 1917, as mulheres passaram a ser admitidas nos serviços públicos.

A participação da mulher na política ultrapassa apenas o campo político, vez que reflete nos outros campos sociais, sobre isto Marques (2018) concebeu que tal direito apenas foi assegurado através do Movimento Sufragista e consolidado pelo Movimento Feminista, que teve início no século XIX, que se demonstrou como um grande passo para inserção das mulheres na política.

Em outro momento, o estudo Marinela (2016), apresenta que a evolução da participação da mulher na política ainda tem outro importante marco, sendo o da eleição da primeira prefeita, no ano de 1928, e logo após no ano de 1929, a primeira eleição de uma deputada. O direito ao voto se consolidou no ano de 1932, e posteriormente, no ano de 1946, a Carta Magna ofertou alguns direitos às mulheres, dentre eles a licença-maternidade, iniciando o caminho até a igualdade de gênero, que se consolidou com a Carta Magna de 1988.

Ainda, percebe-se que a temática da desigualdade entre os gêneros é amplamente debatida, não só se limitando a um cenário nacional, mas estendendo-se a todo o cenário mundial, e sendo tema recorrente nos Fóruns da Organização das Nações Unidas. E no ano de 2012 – 2013, o relatório da ONU (2012-2013), enalteceu os direitos alcançados no século passado, mas ainda assim, não deixou de mencionar que nem sempre os direitos assegurados pelas normatizações são efetivamente preservados às mulheres e que este é fator para preservação da desigualdade social entre os gêneros.

Compreendidas a iniciação da participação das mulheres na tomada de decisões na vida pública, parte-se ao foco específico quanto ao processo eleitoral, este que se rege junto ao que dispõe a Constituição Federal (1988), sobre o Legislativo Estadual e Federal em seu artigo 27 e seguintes, firmando os números de Deputados à Assembleia Legislativa, mandatários para a Câmara dos Deputados e, mandatários municipais, compreendendo ainda os poderes Executivo Estadual e Municipal.

Adiante, a constituinte ao elaborar uma legislação garantista, esteve continuamente atenta em dispor relações equitativas entre os gêneros, tal condição se expressa no caput do artigo 5º da referida normatização constitucional (1988), dispondo que todos seriam iguais perante a lei, não havendo distinção de qualquer natureza, quanto aos gêneros conheceu em seu inciso I que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Assim, por se tratar de norma constitucional, tem-se nesta norma espelho para as demais legislações pátrias, tratando-se então de valor pético a ser conhecido em todo o ordenamento jurídico vigente.

O direito humanos das mulheres é tema relevante e presente em diversos âmbitos, no cenário internacional é matéria cotidianamente discutida. A Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993), afirmou que os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e se consolidam como parte elementar dos direitos humanos universais. Estabelecendo que a violência de gênero e todas as outras formas de assédio e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e não podem prevalecer, deve-se incluir a promoção de mecanismos e instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher.

Uma das perspectivas a serem analisadas foi a elaboração de políticas públicas, e nesse sentido Mazur (2005, p. 3) concebeu que estas têm o potencial de aprimorar a relação entre as mulheres e o Estado e de se consolidarem mais importantes meios de representação ou mesmo de participação das mulheres. Estas políticas podem representar as mulheres e trazer as questões de igualdade de gênero para o debate, formulação e implementação de políticas públicas.

Alguns importantes marcos ocorreram no ano de 2003, como a criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, passando no ano de 2018 para a estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres foi criado no ano de 1985 pela Lei Federal nº 7.353 (1985). Inicialmente era atrelado ao Ministério da Justiça, sendo composto por um Conselho Deliberativo, Assessoria Técnica e Secretaria Executiva. A referida legislação ainda prevê a criação do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Uma resposta apresentada pelo legislador foi a delimitação de cotas de gêneros, firmando um percentual mínimo de participação de mulheres na política. A sua regulamentação se deu no artigo 10, § 3º da Lei 9.504 (1997), o qual dispõe que do número de vagas de participação do processo político, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Junto ao processo de implementação de gêneros surgiu um novo fenômeno eleitoral, que é a fraude à cota de gênero, que se dá pela impossibilidade de fiscalização plena deste processo. Neste sentido, Gaspar (2014, p. 126) concebeu que a operação eleitoral no fim acaba por ser uma mera ilusão, diante da ausência de um mecanismo de fiscalização eficiente para cumprimento dos requisitos legais, não se percebendo então as irregularidades, permitindo o prevalecimento dos comportamentos abusivos.

Diante de todas as razões apresentadas, parte-se ao debate do questionamento levantado no momento introdutório: “ as medidas legislativas de fomento à participação das mulheres na política apresentaram resultados concretos ao combate da desigualdade de gênero no cenário político?”. A resposta para este problema é conhecida ao longo das exposições, e infelizmente o efeito prático destas é formal e caberia ao legislador apresentar fiscalização apta a conhecer estas fraudes levantadas.

Das hipóteses levantadas, menciona-se que as medidas adotadas pelo legislador não se consolidaram no ordenamento jurídico como ação suficiente para preservar e fortalecer a atuação feminina no cenário político nacional. Ainda, conheceu-se que a legislação responsável por equiparar os gêneros em meio ao processo eleitoral, como levantado como hipótese, apenas aferiu efeitos formais, mas precisa de maior rigidez para alcançar os efeitos materiais.

Noutra hipótese, confirma-se que as medidas legislativas impostas para conferir paridade ao processo político se apresentaram ineficientes ao combate do machismo estrutural, que ainda atrapalha a atuação das mulheres na política. Por fim, a hipótese elementar desta obra, mostrou-se provável, sendo que a quota de gênero apenas representa medida formal, haja vista que não demonstra resultado palpável.

Finalmente, a presente obra dimensionou a participação das mulheres nos últimos pleitos, de maneira que demonstrou em seus resultados a dificuldade que as mulheres enfrentam em meio ao processo político e como tais dificuldades resultam na discrepância de gênero entre os eleitos.

## **10 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no exposto, inicia-se por diagnosticar que os direitos adquiridos pelas mulheres foram capazes de inserir estas a um processo que almeja a paridade de direitos entre os gêneros. No campo político, medidas foram inseridas ao ordenamento jurídico vigente pelo legislador para tornar obrigatória a participação das mulheres em meio ao processo eleitoral, havendo consequências que serão mencionadas a seguir.

O processo de equiparação da participação das mulheres percorreu uma importante jornada até então, migrando de uma fase onde não havia espaço algum para a participação das mulheres na política para este novo momento onde as mulheres cada vez mais ocupam cargos

e postos de destaque na sociedade e no meio político. Ainda mais, este processo está longe de alcançar o resultado esperado, vez que ainda que eleitas, as mulheres ainda encontram dificuldades funcionais para a sua atuação, enfrentam preconceitos explícitos quanto a capacidade de seu gênero, e a imagem que persiste é a de que tal preconceito está enraizado na política nacional.

As medidas apresentadas pelos legisladores buscam combater as práticas de condutas que perpetuam tais preconceitos, mas ainda que inseridas as cotas de participação, incentivos e outras políticas públicas, a realidade é que o cenário atual afasta cada vez mais as mulheres de se incluírem no processo político de nosso país. As conhecidas cotas de gênero acabam por produzir um efeito prático em meio ao processo eleitoral, objetivamente inserindo um percentual mínimo de mulheres em meio ao processo eleitoral. Todavia, como apresentado ao longo da produção o efeito prático deste mecanismo é meramente formal e há diversas fraudes para apenas adimplir o requisito, de maneira meramente ilustrativa e não cumprindo o real intuito que ensejou a sua criação.

Assim, não basta apenas apontar e diagnosticar a situação atual, o efeito formal das normas, para buscar efeitos práticos, com resultados sedimentados a longo prazo, é a prevalência do ideal que a equiparação da participação dos gêneros no meio político deve se tornar pauta educacional, implementando este debate em todos os campos de ensino e afastando preconceitos na formação futura da sociedade.

Ainda, há que se reconhecer os esforços do legislador, mas deve-se prevalecer que mais que criar cotas de gênero, cabe ao legislador coibir as fraudes que envolvem as candidaturas laranjas, para alcançar o fim efetivo de participação das mulheres no processo eleitoral e não apenas cobrar legalmente que se lance nomes, de maneira burocrática ao processo, como um requisito a mais a ser cumprido. A resposta para tantas fraudes é a apresentação de sanções mais severas e uma fiscalização ainda mais atenta a captar tais movimentações.

Finalmente, a sociedade se apresentou a um processo de constante evolução, e ainda está constantemente evoluindo. As tratativas quanto a participação da mulher em meio ao processo eleitoral, não se torna pertinente apenas a matéria que lhe dera causa, tornando um assunto a ser discutido e reverberado em todos os campos sociais, a ser desenvolvido como política pública, que seja capaz de mitigar os preconceitos que por tanto tempo estiveram perpetuados na nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Cadastro Eleitoral. Base de dados Tribunal Superior Eleitoral*. Brasília: TSE, 2021.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. *Código eleitoral anotado e legislação complementar*. 12. ed. Brasília: TSE, 2016.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. *Parlamentares em exercício*. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/parlamentares/em-exercicio>>. Acesso em 06 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República. Brasília-DF. 1988.

\_\_\_\_\_. IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil*. 2. ed. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Rio de Janeiro. 2021. BRASIL., Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral - TSE, 2020. Disponível em:< <https://www.tse.jus.br/hotsites/pesquisas-eleitorais/index.html>>. Acesso em 06 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_. *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*. 2018. Não paginado. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mais-mulheres-na-politica>>. Acesso em 06 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 15 de jul. 1965. Não paginado. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>>. Acesso em 06 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Código Eleitoral - Lei nº 7.353 de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 29 de ago. 1985. Não paginado. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm)>. Acesso em 06 de maio de 2022.

DONINI, P.; FERRARI, F. *O exercício da razão no mundo clássico: perfil de filosofia antiga*. Tradução de Maria da Graça Gomes de Pina. São Paulo: Annablume Clássica, 2012.

GASPAR, Fernando Neisser. Crimes eleitorais e controle da propaganda eleitoral: necessidade e utilidade da criminalização da mentira na política. 2014. 253f. Dissertação (mestre no programa de pós-graduação) -Faculdade de Direito Universidade de São Paulo. 2014.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M.A. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2012.

MARINELA, F. *A evolução dos direitos das mulheres*. 2016. Disponível em: <<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/a-evolucao-dos-direitos-das-mulheres>>. Acesso em 06 de maio de 2022.

MARQUES, T. C. N. *O Voto Feminino no Brasil*. Brasília: Edições Câmara, 2018.

MAZUR, M. *State feminism, women's movement and job training: makin democracies work in the global economy*. Nova York: routledge, 2005.

MINAYO, M. C. S. *Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade*. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORAES, A. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2002.

NERY JÚNIOR, N. *Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. COMITÊ SOBRE A ELIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES. Quinquagésima-primeira sessão. 13 fevereiro - 2 março 2012. Observações Finais do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres Brasil. Disponível no site da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República: <http://www.sepm.gov.br/conselho/atas-das-reunioes/recomendacoes-vii-relatoriocedaw-brasil>. Acesso em 06 de maio de 2022.

TSE REspe nº 193-92/PI, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 4.10.2019

VIENA. *Conferência Mundial sobre a Mulher*. Beijing, China-1995, Nações Unidas, CNDM e Editora Fiocruz, 1993.